

Aprovo o presente Caderno
de Encargos

Valentina
Maria
Azinheira
Matoso

Assinado de forma
digital por
Valentina Maria
Azinheira Matoso
Dados: 2022.08.12
10:11:19 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia n.º 2022/10

Empreitada de beneficiação de espaços exteriores da

Delegação Regional de Coimbra

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	5
PARTE I – Cláusulas gerais	5
Artigo 1.º	5
Identificação, objeto do procedimento e contraente público	5
Artigo 2.º	5
Celebração de contrato escrito	5
Artigo 3.º	6
Preço base	6
Artigo 4.º	6
Prazo de execução	6
Artigo 5.º	6
Local de prestação dos serviços	6
Artigo 6.º	6
Visitas ao local	6
Artigo 7.º	6
Objeto do dever de sigilo	6
Artigo 8.º	7
Acesso às instalações	7
Artigo 9.º	7
Preço contratual	7
Artigo 10.º	8
Condições de pagamento	8
Artigo 11.º	8
Revisão de preços	8
Artigo 12.º	8
Adiantamentos	8
Artigo 13.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 14.º	8
Uso de sinais distintivos	8
Artigo 15.º	8
Proteção de dados	8
Artigo 16.º	9
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	9
Artigo 17.º	9

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante	9
Artigo 18.º	9
Responsabilidade do cocontratante.....	9
Artigo 19.º	9
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público.....	9
Artigo 20.º	10
Resolução do contrato	10
Artigo 21.º	10
Revogação do contrato	10
Artigo 22.º	10
Causas de extinção do contrato	10
Artigo 23.º	10
Sanções.....	10
Artigo 24.º	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 25.º	12
Caução.....	12
Artigo 26.º	12
Cessão da posição contratual.....	12
Artigo 27.º	12
Seguros.....	12
Artigo 28.º	12
Outros encargos	12
Artigo 29.º	12
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento	12
Artigo 30.º	13
Legislação aplicável	13
Artigo 31.º	13
Receção provisória	13
Artigo 32.º	13
Prazo de garantia.....	13
Artigo 33.º	13
Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia.....	13
Artigo 34.º	13
Receção definitiva	13
Artigo 35.º	13
Foro competente.....	13
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	14

Artigo 36.º	14
Âmbito das especificações técnicas	14
Artigo 37.º	14
Obrigações do cocontratante.....	14
Artigo 38.º	14
Acompanhamento da prestação de serviços	14
Artigo 39.º	14
Normas de segurança e armazenamento	14
Artigo 40.º	15
Controlo de qualidade	15
Artigo 41.º	15
Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços.....	15
Artigo 42.º	15
Pessoal afeto à prestação de serviços	15
PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	16
Artigo 43.º	16
Descrição dos trabalhos	16
Artigo 44.º	18
Características técnicas dos materiais.....	18
Artigo 45.º	18
Agendamento dos trabalhos	18

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Identificação, objeto do procedimento e contraente público

1. O presente procedimento é designado por “Empreitada de beneficiação de espaços exteriores da Delegação Regional de Coimbra”.
2. Tem por objeto a beneficiação do muro exterior do edifício (pintura do muro, gradeamento, recuperação e pintura de portões e limpeza de cantarias), bem como a limpeza de cantarias do jardim e a pintura das guardas metálicas das janelas.
3. Os serviços que se pretendem contratar incluem todos os aspetos técnicos e regulamentares previsto na legislação aplicável em vigor nestas matérias e nesta área de atuação.
4. O contraente público é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, R. da Escola Politécnica n.º 147, 1269-001 Lisboa.

Artigo 2.º

Celebração de contrato escrito

1. O cocontratante celebrará com a Universidade Aberta um contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - 3.1 O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 3.3 O presente caderno de encargos;
 - 3.4 A proposta adjudicada;
 - 3.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **12.000.00€** (doze mil euros).
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Prazo de execução

O prazo de execução dos trabalhos será, no máximo, de 30 dias consecutivos, a contar da data da consignação da obra (que deverá ocorrer nos primeiros 5 dias úteis após a assinatura do contrato).

Artigo 5.º

Local de prestação dos serviços

O cocontratante obriga-se a executar os trabalhos alvo do presente procedimento no edifício da Rua Alexandre Herculano, n.º 52, 3000-019 Coimbra.

Artigo 6.º

Visitas ao local

As eventuais visitas a efetuar às instalações, carecem de prévio agendamento, com a Delegação Regional de Coimbra, através do telefone 300 007 590, de 2.ª a 6.ª feira entre as 10:00h e as 15:00h.

Para quaisquer esclarecimentos técnicos, deverá ser contactada a Divisão de Serviços Técnicos – Serviço de Gestão das Instalações, através do telefone 300 002 916, ou através dos endereços eletrónicos rui.conceicao@uab.pt ou nuno.marques@uab.pt.

Artigo 7.º

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, alvo do presente procedimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º **Acesso às instalações**

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do cocontratante nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento dos serviços, sempre em conformidade com os diferentes horários praticados ou convenientes ao contraente público.
3. O contraente público acordará com o cocontratante as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do contraente público que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 9.º **Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na formação do preço dos serviços a prestar devem ser incluídos todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido, nomeadamente:
 - 2.1 Encargos com pessoal: ordenados e/ou salários, remunerações acessórias, encargos sociais e com seguros;
 - 2.2 Encargos com manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis utilizados;
 - 2.3 Encargos gerais, seguros de responsabilidade civil, deslocações e lucro.
3. O preço proposto pelos concorrentes, independentemente de ser detalhado por parcelas, deve ser expresso também no valor global anual.

Artigo 10.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Será emitida uma fatura no final dos trabalhos, de acordo com os valores estabelecidos contratualmente.
3. A fatura só será validada para pagamento após confirmação por parte do responsável dos Serviços Técnicos da conclusão e boa execução de serviços.
4. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 11.º
Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 12.º
Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 13.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 14.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento por escrito.

Artigo 15.º
Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 16.º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 58/219, de 8 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais, e à Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, que regula a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 17.º

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para as cumprir dentro de um prazo de 5 dias úteis.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 18.º

Responsabilidade do cocontratante

1. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o cocontratante, em caso de negligência, responde por todos os danos causados.

Artigo 19.º

Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto n.º 1 do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao respetivo contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 20.º
Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes leva á resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 21.º
Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 22.º
Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 23.º
Sanções

Sem prejuízo do disposto nos Artigos 18º a 23º, poderão ainda ser aplicadas sanções pecuniárias, caso o prazo de conclusão referido no artigo 4º não seja cumprido, por responsabilidade do cocontratante. Assim, a partir do 30º dia consecutivo após a consignação da obra, poderá ser aplicada uma sanção de 100,00€ por cada dia útil de atraso, até à sua conclusão.

Artigo 24.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
7. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
8. Nas condições descritas no número dois do presente artigo, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
9. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número sete e oito do presente artigo, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 25.º
Caução

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º
Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 27.º
Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato, nomeadamente (entre outros legalmente exigidos):
 - 1.1 Seguro de acidentes de trabalho;
 - 1.2 Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. Os seguros referidos no número anterior deverão respeitar os valores de cobertura legalmente exigidos.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 28.º
Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 29.º
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento

Não se aplicam no contrato quaisquer condições da proposta, mesmo que anexas, que integrem artigos que afastem, limitem, modifiquem ou acrescentem os artigos do programa do concurso ou do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 30.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subseqüentes alterações, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º
Receção provisória

1. Logo que a empreitada esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos do disposto no CCP.
2. Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da empreitada que não seja objeto de deficiência.

Artigo 32.º
Prazo de garantia

1. O prazo de garantia é de cinco anos, contados a partir da data da receção provisória.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

Artigo 33.º
Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia

1. Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
2. Excetuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Artigo 34.º
Receção definitiva

No final do prazo de garantia, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito da receção definitiva, nos termos do disposto no CCP.

Artigo 35.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 36.º

Âmbito das especificações técnicas

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual referido no artigo 1.º do presente documento, designadamente a empreitada de beneficiação de espaços exteriores da Delegação Regional de Coimbra.

Artigo 37.º

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas e legislativas, nomeadamente as constantes do presente caderno de encargos.
2. Perturbação do funcionamento dos serviços.
 - 2.1 Os trabalhos devem ser efetuados com o mínimo de perturbação possível.
3. Condução dos trabalhos.
 - 3.1 O cocontratante é o único responsável pela condução dos serviços prestados, devendo assumir a responsabilidade dos trabalhos, a autoridade e a direção e disciplina na execução dos mesmos.
4. O cocontratante compromete-se, em todos os trabalhos que realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor.
5. O cocontratante é responsável pela limpeza das áreas e equipamentos antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Artigo 38.º

Acompanhamento da prestação de serviços

O cocontratante designará um responsável pelo contrato (gestor do contrato), que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 39.º

Normas de segurança e armazenamento

1. Nos termos dos documentos apresentados na sua proposta, o cocontratante deverá respeitar integralmente as normas respeitantes às funções a desempenhar nas instalações do contraente público.

2. Igualmente deverão ser respeitadas integralmente as características do espaço onde irão decorrer os trabalhos.

Artigo 40.º **Controlo de qualidade**

1. O cocontratante obriga-se a efetuar, de forma sistemática e regular, ações de controlo de qualidade dos serviços que presta ao contraente público.
2. O contraente público poderá levar a cabo, de forma aleatória, ações de controlo de qualidade ou auditorias.
3. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo contraente público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.
4. As ações referidas no número anterior visarão o seguinte:
 - 4.1 Verificação do cumprimento das disposições técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - 4.2 Exame das condições higieno-sanitárias dos equipamentos;
 - 4.3 Controlo das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - 4.4 Inspeção de outros aspetos considerados relevantes pelo contraente público.
5. A ausência do cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes no presente documento.

Artigo 41.º **Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços**

O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor aplicável às matérias objeto do presente procedimento.

Artigo 42.º **Pessoal afeto à prestação de serviços**

1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento, equipamentos de proteção individual e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do cocontratante.

3. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.
4. Os funcionários do cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Artigo 43.º

Descrição dos trabalhos

1. A empreitada objeto do presente procedimento consiste na beneficiação do muro exterior do edifício (pintura do muro, gradeamento, recuperação e pintura de portões e limpeza de cantarias), bem como a limpeza de cantarias do jardim e a pintura das guardas metálicas das janelas. As zonas de intervenção estão identificadas no Anexo 1.

1.1 Zona de intervenção 1 – Muros envolventes da propriedade

1.1.1 Muro (superfície interior e exterior)

- 1.1.1.1 Lavagem com jato de água de alta pressão.
- 1.1.1.2 Reparação de eventuais rebocos desagregados, aplicação de reboco onde necessário (para regularização de superfícies e enchimento das zonas em falta) e reparação de todas as fissuras existentes.
- 1.1.1.3 Aplicação de primário antifúngico, tipo Cinolite.
- 1.1.1.4 Pintura, com tinta acrílica, tipo Novaqua HD da CIN, com cor idêntica à existente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.

1.1.2 Cantarias

- 1.1.2.1 Lavagem com jato de água de alta pressão.
- 1.1.2.2 Verificação da fixação de todos os revestimentos de pedra, e fixação dos mesmos, se necessário.
- 1.1.2.3 Tratamento da pedra com produto antifúngico.

1.1.3 Gradeamentos, portões e “vasos” (4 vasos)

- 1.1.3.1 Escovagem, com escova de arame, para preparação de zona a pintar.
- 1.1.3.2 Reparação de empeno do gradeamento, no lado direito do edifício.

- 1.1.3.3 Pintura de todos os elementos metálicos dos muros, com tinta específica para aplicação direta sobre ferrugem, do tipo Hammerite ou equivalente, na cor verde semelhante ao existente, com acabamento acetinado, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.
- 1.1.3.4 Reparação, lubrificação e afinação dos dois portões, para garantir o seu perfeito funcionamento.
- 1.1.3.5 Fornecimento e montagem de nova fechadura para o portão lateral (lado esquerdo do edifício).

1.2 Zona de intervenção 2 – Guardas das janelas e varandim, 1.º andar e cave.

- 1.2.1 Tratam-se de 12 guardas metálicas de janelas e 1 varandim no 1.º andar, e o gradeamento de uma porta e de uma janela, na cave.
 - 1.2.1.1 Escovagem, com escova de arame, para preparação de zona a pintar.
 - 1.2.1.2 Pintura de todos os elementos metálicos, com tinta específica para aplicação direta sobre ferrugem, do tipo Hammerite ou equivalente, na cor verde semelhante ao existente, com acabamento acetinado, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.
- 1.2.2 Elementos de madeira das guardas das janelas e do varandim do 1.º andar.
 - 1.2.2.1 Reparação, com massa específica para o efeito, regularização de todas as madeiras, incluindo a substituição de troços onde não seja possível a sua reparação.
 - 1.2.2.2 Aplicação de primário e posterior pintura com tinta acrílica, do tipo Cinacryl, da CIN, à cor existente nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.

1.3 Zona de intervenção 3 – Cantarias, jardim

- 1.3.1 Escadas exteriores (4 escadas), lancis que delimitam calçada do jardim e murete da escada de acesso à cave.
 - 1.3.1.1 Lavagem com jato de água de alta pressão.
 - 1.3.1.2 Verificação da fixação de todos os revestimentos de pedra, e fixação dos mesmos, se necessário.
 - 1.3.1.3 Tratamento da pedra com produto antifúngico.
- 1.3.2 Parede de contenção de terras da escada de acesso à cave.
 - 1.3.2.1 Lavagem com jato de água de alta pressão.

1.3.2.2 Reparação de eventuais rebocos desagregados, aplicação de reboco onde necessário (para regularização de superfícies e enchimento das zonas em falta) e reparação de todas as fissuras existentes.

1.3.2.3 Aplicação de primário antifúngico, tipo Cinolite.

1.3.2.4 Pintura, com tinta acrílica, tipo Novaqua HD da CIN, com cor idêntica à existente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.

1.4 Limpeza geral de todas as zonas de intervenção, para remoção de detritos, resíduos de tinta, etc.

Artigo 44.º

Características técnicas dos materiais

1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
2. Sempre que este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
4. **Antes do início das pinturas, deverá ser aplicada uma amostra de cada tipo de tinta a aplicar, ficando sujeita a aprovação por um representante do contraente público.**

Artigo 45.º

Agendamento dos trabalhos

1. A data para a execução dos serviços contratados deverá ser proposta nos cinco (5) dias seguintes à outorga do contrato;
2. A data proposta deverá ser ajustada de acordo com o contraente público.
3. Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados em dia útil.

ANEXOS:

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO B – ZONAS DE INTERVENÇÃO

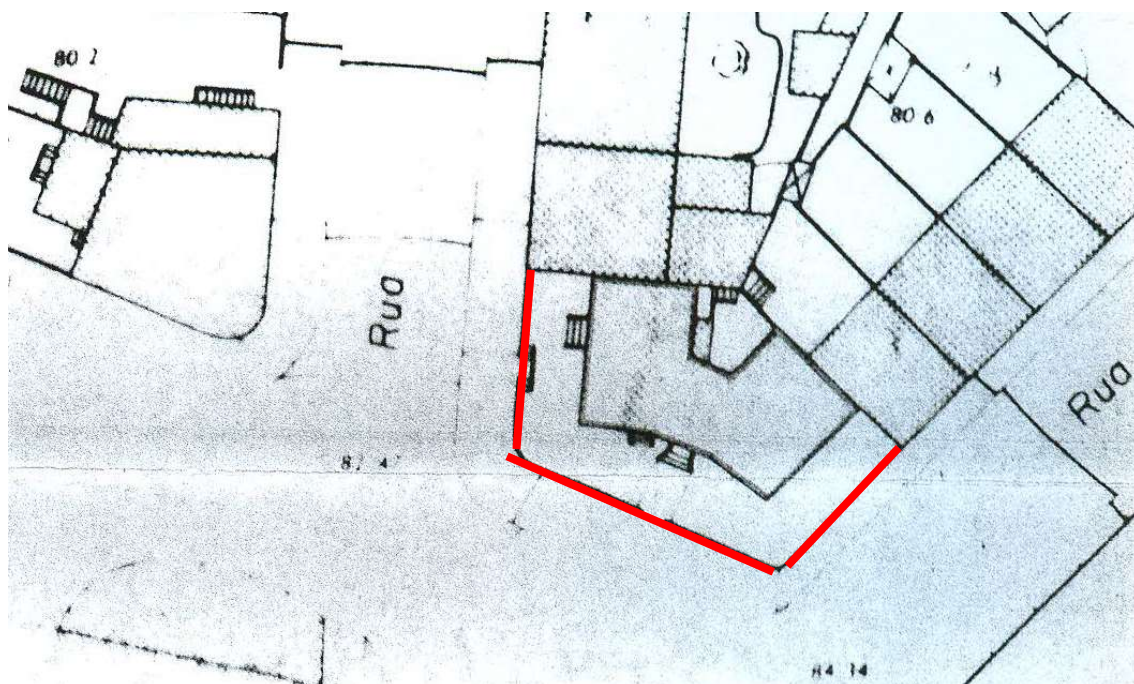
ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES

Pos.	Descrição	Qt.	Un.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.	Zona de intervenção 1 – Muros envoltentes da propriedade				
1.1	Muro (superfície interior e exterior)				
1.1.1	Lavagem com jato de água de alta pressão.	1	UN		
1.1.2	Reparação de eventuais rebocos desagregados, aplicação de reboco onde necessário (para regularização de superfícies e enchimento das zonas em falta) e reparação de todas as fissuras existentes.	1	UN		
1.1.3	Aplicação de primário antifúngico, tipo Cinolite.	1	UN		
1.1.4	Pintura, com tinta acrílica, tipo Novaqua HD da CIN, com cor idêntica à existente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.	1	UN		
1.2	Cantarias				
1.2.1	Lavagem com jato de água de alta pressão.	1	UN		
1.2.2	Verificação da fixação de todos os revestimentos de pedra, e fixação dos mesmos, se necessário.	1	UN		
1.2.3	Tratamento da pedra com produto antifúngico.	1	UN		
1.3	Gradeamentos, portões e “vasos” (4 vasos)				
1.3.1	Escovagem, com escova de arame, para preparação de zona a pintar.	1	UN		
1.3.2	Reparação de empeno do gradeamento, no lado direito do edifício.	1	UN		
1.3.3	Pintura de todos os elementos metálicos dos muros, com tinta específica para aplicação direta sobre ferrugem, do tipo Hammerite ou equivalente, na cor verde semelhante ao existente, com acabamento acetinado, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.	1	UN		
1.3.4	Reparação, lubrificação e afinação dos dois portões, para garantir o seu perfeito funcionamento.	1	UN		
1.3.5	Fornecimento e montagem de nova fechadura para o portão lateral (lado esquerdo do edifício).	1	UN		
2	Zona de intervenção 2 – Guardas das janelas e varandim, 1.º andar e cave.				
	Tratam-se de 12 guardas metálicas de janelas e 1 varandim no 1.º andar, e o gradeamento de uma porta e de uma janela, na cave.				
2.1	Elementos metálicos das guardas das janelas e varandim do 1º andar				
2.1.1	Escovagem, com escova de arame, para preparação de zona a pintar.	1	UN		
2.1.2	Pintura de todos os elementos metálicos, com tinta específica para aplicação direta sobre ferrugem, do tipo Hammerite ou equivalente, na cor verde semelhante ao existente, com acabamento acetinado, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.	1	UN		
2.2	Elementos de madeira das guardas das janelas e do varandim do 1.º andar.				
2.2.1	Reparação, com massa específica para o efeito, regularização de todas as madeiras, incluindo a substituição de troços onde não seja possível a sua reparação.	1	UN		
2.2.2	Aplicação de primário e posterior pintura com tinta acrílica, do tipo Cinacryl, da CIN, à cor existente nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.	1	UN		
3	Zona de intervenção 3 – Cantarias, jardim				
3.1	Escadas exteriores (4 escadas), lancis que delimitam calçada do jardim e murete da escada de acesso à cave.				
3.1.1	Lavagem com jato de água de alta pressão.	1	UN		
3.1.2	Verificação da fixação de todos os revestimentos de pedra, e fixação dos mesmos, se necessário.	1	UN		
3.1.3	Tratamento da pedra com produto antifúngico.	1	UN		

3.2	Parede de contenção de terras da escada de acesso à cave.				
3.2.1	Lavagem com jato de água de alta pressão.	1	UN		
3.2.2	Reparação de eventuais rebocos desagregados, aplicação de reboco onde necessário (para regularização de superfícies e enchimento das zonas em falta) e reparação de todas as fissuras existentes.	1	UN		
3.2.3	Aplicação de primário antifúngico, tipo Cinolite.	1	UN		
3.2.4	Pintura, com tinta acrílica, tipo Novaqua HD da CIN, com cor idêntica à existente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento.	1	UN		
4.	Diversos				
4.1	Limpeza geral de todas as zonas de intervenção, para remoção de detritos, resíduos de tinta, etc.	1	UN		
Total sem IVA					
IVA					
Total com IVA					

ANEXO B

ZONAS DE INTERVENÇÃO



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Delegação Regional de Coimbra
Rua Alexandre Herculano, n.º 52
3000-019 Coimbra

 Zona de intervenção 1



— Zona de intervenção 2



— Zona de intervenção 3